

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO

Estudo Técnico Preliminar - ETP Nº 4/2026 - SEMAD/DIRGP

Em 26 de janeiro de 2026.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, I, Lei nº 14.133/2021).

O presente documento justifica-se pela necessidade de contratação de empresa especializada em serviço de perícia médica e homologação de atestados para apoio técnico administrativo, incluindo pedidos de licenças médicas e reintegração ao trabalho, visando garantir eficiência, clareza, mão de obra qualificada e gestão segura, afim de organização e gestão dos servidores do Município de Anápolis-Goiás, pelo período de 12 (doze) meses, conforme plano de trabalho apresentado pela empresa.

A contratação visa assegurar a análise pericial especializada, atrelado ao uso eficiente das informações geradas para fomentar e embasar o desenvolvimento de um futuro serviço especializado em saúde para os servidores públicos do Município de Anápolis-GO.

Serão realizados, no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) atendimentos médicos periciais mensais no formato de Junta Médica Pericial (01 Médico do Trabalho e 01 Médico Psiquiatra) e no mínimo 750 (setecentos e cinquenta) atendimentos médicos periciais mensais no formato de Perícia Médica Singular (01 Médico do Trabalho), exclusivamente na modalidade de atendimento presencial.

Em os casos especiais que demandam avaliação e perícia do Médico do Trabalho ou da Junta Médica Pericial em situações de trânsito, quando houver internação hospitalar ou impossibilidade de deslocamento do servidor até a unidade do SESI Anápolis. Nesses casos, o ato pericial deverá ser conduzido pela equipe da Junta Médica Oficial Pericial e Saúde do Servidor da Prefeitura de Anápolis, assegurando a continuidade e a regularidade do processo de avaliação médica.

- Estipula-se a duração média do atendimento médico pericial especializado de 40 minutos.
- Equipe de enfermagem especializada para atendimento em recepção e triagem.
- Capacitação de todos os profissionais médicos e da equipe de enfermagem apoio no modelo SESI (Programa SESI de Gestão do Absenteísmo: Perícia Médica e Homologação dos Atestados).
- Serviço de Teleatendimento para agendamento, informação e ouvidoria.
- Disponibilização de espaço físico específico (recepção e consultórios médicos) da unidade CAT Anápolis SESI.
- O CONTRATANTE recebe gratuitamente acesso ao Sistema SESI S+.

Dessa forma, resta clara a necessidade dessa contratação, considerando a necessidade da Administração pública.

1.1. Característica do objeto:

O objeto a ser contratado é considerado de natureza "especial", pois envolve conhecimentos técnicos altamente especializados nas áreas de saúde e medicina do trabalho. Essa demanda vai além das homologações convencionais, exigindo que os profissionais, como psiquiatras e médicos do trabalho, possuam formação específica e experiência comprovada, requisitos validados pelo RQE (Registro de Qualificação de Especialista).

Para os atestados por motivo de incapacidade laboral associada a Transtornos Mentais e Comportamentais da CID-10 (Classificação Internacional de Doenças - 10ª Revisão), abrangendo os códigos diagnósticos entre F00 a F99, será necessária uma avaliação criteriosa. Além disso, serão considerados os atestados relacionados a fatores ou condições psicossociais, como o código Z73.0 ("Esgotamento"), cujo diagnóstico demanda análises detalhadas devido à complexidade dos transtornos mentais. Essas avaliações serão realizadas na modalidade de juntas médicas especializadas por 01 (um) Médico do Trabalho e 01 (um) Médico Psiquiatra, diferenciando-se de homologações regulares por exigirem compreensão aprofundada das nuances dos diagnósticos psiquiátricos. Para os demais atestados por motivo de incapacidade laboral relacionados a outros capítulos da CID-10, a perícia será conduzida no formato de Perícia Médica Singular (com 01 (um) Médico do Trabalho), voltada para a análise individual de cada caso.

A contratação envolve nível elevado de especialização técnica, conhecimento científico e complexidade na execução das atividades descritas. A contratação requer a definição de especificações detalhadas que não são usualmente encontradas em contratações comuns, na forma do inciso XIV do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021.

1.2. Regime de fornecimento:

Tendo em vista a necessidade de fornecimento dos bens ou serviços contratados, a entrega será prestada de forma continuada, sob demanda dos servidores do Município de Anápolis.

1.3. Definição da natureza de execução do objeto:

A presente contratação consiste na prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, a serem executados de forma continuada, voltados à realização de perícia médica, junta médica, análise e homologação de atestados, bem como apoio técnico-administrativo aos procedimentos relacionados a pedidos de licenças médicas e processos de reintegração ao trabalho de servidores do Município de Anápolis.

A execução contratual demanda conhecimento técnico específico, qualificação profissional e responsabilidade técnica, sendo indispensável a atuação de profissionais legalmente habilitados, observadas as normas éticas e regulamentares aplicáveis à área médica, bem como as diretrizes da Administração Pública Municipal.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, §1º, II, Lei nº 14.133/2021).

Embora a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) esteja prevista na Lei nº 14.133/2021 como instrumento obrigatório de planejamento das contratações públicas, informa-se que, até o presente momento, o Município de Anápolis ainda não instituiu, de forma definitiva, a implementação do PCA em sua estrutura administrativa.

Ressalta-se, contudo, que a demanda está alinhada ao interesse público e à necessidade administrativa identificada pelos órgãos municipais, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos, que orientam o planejamento das contratações.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III, Lei nº 14.133/2021).

3.1. Justificativa da Escolha da modalidade e do fornecedor

A Legislação Federal nº 14.133/2021 em seu art. 74, preleciona que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para pareceres, perícias e avaliações em geral.

Considerando que o objeto da contratação é de natureza especial e predominantemente intelectual (aquele que depende de profissional com notório conhecimento na área), sendo serviço a ser executado de forma continuada (sob demanda do Município) e ainda, compreende-se que a melhor alternativa para essa contratação é através da modalidade acima mencionada.

Quanto a empresa SESI – Serviço Social da Indústria, foi criada através do Decreto Lei nº 9.403/1946, tem por escopo estudar planejar e executar medidas que contribuam, diretamente, para o bem-estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, concorrendo para a melhoria do padrão de vida no país, e bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico, e o desenvolvimento do espírito da solidariedade entre as classes.

Constitui finalidade geral do SESI: auxiliar o trabalhador da indústria e atividades assemelhadas e resolver os seus problemas básicos de existência (saúde, alimentação, habitação, instrução, trabalho, economia, recreação, convivência social, consciência sócio-política).

Os objetivos principais do SESI, são voltados à família; saúde física, mental e emocional; educação familiar, dentre outros princípios da dignidade humana. Por se tratar de uma empresa paraestatal- também conhecido como serviço social autônomo, o SESI se mantém custeado pelas contribuições realizadas pelas indústrias.

O Decreto nº 57.375/1965, aprovou o Regulamento do Serviço Social da indústria – SESI, instituindo a natureza do serviço a ser prestado, bem como seus princípios e valores diante das indústrias, empresas e pessoas, se tornando destaque regional.

Desde sua instituição, a empresa realizou diversos atendimentos, como exemplo em 2024, foram realizados mais de 6.030 atendimentos a empresas, 142.891 pessoas beneficiadas com contratos em saúde e segurança. 192.256 horas técnicas em consultorias, com 32 unidades instaladas em 15 municípios do Estado de Goiás.

Considerando todas as informações elencadas, foi realizada a escolha do fornecedor pelo grau de intelectualidade dos profissionais da empresa, apresentando singularidade no atendimento prestado e diferencial em maior assertividade nas decisões periciais, uma vez que o serviço será prestado por empresa especializada com atuação considerável. A especialização na prestação do serviço trará mais precisão na avaliação dos casos, evitando indeferimentos ou aprovações sem o rigor técnico que a área demanda. Será possível ainda, a partir de dados detalhados fornecidos por esse Serviços Especializado de Perícia Médica, esperamos ser possível identificar padrões de adoecimento, perfis de risco e as principais causas dos afastamentos relacionados à saúde. Com essas informações, podem ser desenvolvidos programas de acompanhamento contínuo para os servidores, focando na prevenção e na assistência mais adequada aos casos já existentes.

Desse modo, será benéfico ao erário a contratação da empresa SESE, por diversas razões, dentre elas: confiabilidade em laudos a serem emitidos de forma clara e singular a cada caso, evitando emissão desonesta de atestados e documentos imprescindíveis para compor o dossiê funcional; recebimento por emissão de laudo e serviço executado; e ainda, o acompanhamento de todos os servidores do Município de Anápolis que necessitarem de licenças e demais afastamentos necessários, sem que haja impacto à Prefeitura.

3.2. Normas

Lei Federal nº 14.133/2021;

Decreto Municipal nº 48.980/2023;

Instrução Normativa TCM/GO nº 009/2023;

3.3. Sustentabilidade

A sustentabilidade da contratação manifesta-se, especialmente, pelos seguintes aspectos:

- I. Sustentabilidade ambiental:** mediante a priorização de procedimentos administrativos digitais, utilização de sistemas eletrônicos para análise, registro e arquivamento de documentos médicos, redução do uso de papel e incentivo à tramitação eletrônica de processos, sempre que possível, sem prejuízo da confidencialidade e da segurança das informações;
- II. Sustentabilidade social:** ao assegurar a prestação de serviços técnicos especializados por profissionais legalmente habilitados, contribuindo para decisões administrativas mais justas, seguras e transparentes quanto à saúde ocupacional dos servidores, com reflexos diretos na proteção da dignidade humana e no adequado acompanhamento das condições laborais;
- III. Sustentabilidade econômica:** pela contratação de empresa com notória especialização, apta a prestar o serviço com eficiência e qualidade, reduzindo riscos de retrabalho, litígios administrativos ou judiciais, afastamentos indevidos e impactos financeiros decorrentes de decisões técnicas inadequadas;
- IV. Sustentabilidade institucional:** ao fortalecer a governança pública, a legalidade e a segurança jurídica dos atos administrativos relacionados à gestão de pessoal, contribuindo para a continuidade do serviço público e para a adequada tomada de decisões pela Administração.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida atende aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável, sendo compatível com as diretrizes legais aplicáveis às contratações públicas, ainda que realizada por inexigibilidade, em razão da singularidade e da especialização do serviço.

3.4. Da exigência de amostra

Não serão exigidas amostras nessa contratação.

3.5. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual por se tratar de serviço de natureza específica. A vedação à subcontratação justifica-se em razão da natureza do objeto, que exige atuação direta da empresa contratada, o que permite à Administração exercer um controle mais eficaz sobre a execução contratual, evitando a

pulverização de responsabilidades e assegurando a conformidade com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência e Instrumento Contratual.

3.6. Garantia da contratação

Não será exigida garantia da contratação.

3.7. Participação de Consórcios

A Lei de nº. 14.133/21, em seu art. 15, traz a possibilidade da participação de consórcios nas licitações promovidas, vinculando à Administração a escolha pela não admissão da participação de consórcios aos casos devidamente fundamentados. A vedação à participação de consórcios justifica-se pela necessidade de garantir maior celeridade, simplicidade na gestão do contrato. A atuação em consórcio poderia dificultar o acompanhamento, a fiscalização e a execução do contrato.

3.8. Descrição dos serviços a serem realizados

Serão realizados serviços especializados de 1000 perícias por mês (sob demandas), sendo 250 perícias por junta médica - CID F (Médico do trabalho + Psiquiatra) e 750 perícias singulares - Demais CIDs (apenas médico do trabalho).

Destacamos que, deverão estar em conformidade com os casos que o Estatuto do Servidor nº 2.073/1992 indicam, como exemplo, inspeções em casos de: aposentadoria por invalidez (art. 180, §1º), licença gestante (art. 133), doença familiar em linha lateral (art. 134), acidente de trabalho (art. 132), licença para tratamento de saúde que seja superior a 05 (cinco) dias (art. 128), comprovação de incapacidade por invalidez (art. 125), casos de readaptação de funções (art. 55), dentre os casos decorrentes que necessitem dos serviços da contratada.

Ressaltamos que, todos os custos como materiais de consumo e expediente: Papel A4, Canetas, Lápis, borracha, Marcadores, pastas, envelopes, cliques de papel, grampos, grampeadores, perfuradores, toners para impressora, sabonete líquido, carimbos, almofadas para carimbo entre outros. Luvas descartáveis, Máscaras descartáveis, Álcool 70%, Sacos plásticos para descarte de resíduos, Papel toalha, Aventais descartáveis entre outros estão inclusos no valor apresentado.

Em continuidade, a empresa a ser contratada oferece os seguintes benefícios:

Programas que atendem à legislação e visam participar, prevenir, reduzir e eliminar riscos e doenças ocupacionais no ambiente do trabalho por meio de procedimentos administrativos.

SESI VIVA + - é a plataforma digital para gestão de programas e serviços voltados à saúde e segurança do trabalhador de que sua instituição precisa para ter um ambiente de trabalho muito mais eficiente, baseado na prevenção. Assim você pode contar com menos afastamento, trabalhadores mais satisfeitos e melhores resultados. Os benefícios são redução de custos com FAP, o apoio à decisão estratégica da instituição e um canal de relacionamento entre a SAAE e o trabalhador e a promoção de prevenção de saúde e oferece ainda a possibilidade da gestão de SST para cadeia de fornecedores e gestão de conteúdos técnicos.

Cursos da CIPA - Capacitam a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), a desenvolver trabalhos de prevenção, conscientização e fiscalização dos requisitos de segurança, conforme a legislação vigente. E, atende a NR-5.

Saúde Ocupacional - Monitora o estado de saúde dos trabalhadores para que o empregador atue sempre em conformidade com a legislação vigente. Avaliação psicossocial como Consultas (Admissional; Periódico; Retorno ao Trabalho; Mudança de Função; Demissional.) E exames complementares (laboratórios, radiológicos, ultrassonográficos, audiométricos, espirométricos, teste visual e métodos gráficos).

Consultoria e Ergonomia - Realize a análise ergonômica do posto de trabalho para verificar se está adequado ao trabalhador. Emite a análise ergonômica do trabalho e orienta a construção do comitê de ergonomia. E, ajuda na redução de incidência de doenças ocupacionais e absenteísmo, e atende a NR-7.

Programa Sesi de Gestão do Absenteísmo - O maior ativo é a presença. Com esta máxima auxilia a instituição na identificação e redução do afastamento causado por doenças e seus impactos no desempenho organizacional, obtendo como consequência, os seguintes benefícios:

- Redução do Absenteísmo;

- Afere os Custos de afastamento;
- Aumento na produtividade;
- Estímulo à competitividade;
- Serviços de assessoria e consultoria;
- Avaliação Inicial;
- Gestão do Afastamento;
- Gestão de Nexos Previdenciários;
- Gestão do FAP (Fator Acidentário de Prevenção);
- Serviço Especializado de Perícia Médica e Homologação dos Atestados;
- Gerenciamento Epidemiológico dos Afastamentos

Ações Educativas e Preventivas - Atividades que visam à prevenção de acidentes, a promoção da saúde e a melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores, de forma lúdica, como palestras, apresentações teatrais e oficinas educativas.

Vacina contra Gripe - Oferta de vacinas para a prevenção à gripe comum a H1N1, com serviço de aplicação nas empresas e instituições, parcialmente subsidiados. Vantagens como proteção contra doenças futuras, evita gastos do trabalhador com medicamentos e serviços de saúde, redução do absenteísmo e manutenção da produtividade.

Ginástica na Empresa/Instituição - Atividades físicas adaptadas ao ambiente de trabalho, com pausas e exercícios de alongamento, destinados a prevenir lesões por esforço repetitivos e doenças ocupacionais. São pontuados ainda os diferenciais consideráveis da contratada:

- Diagnóstico laboral;
- Aula Inaugural Blitz e orientações posturais;
- Palestras de sensibilização;
- Elaboração do programa de atividades físicas a serem desenvolvidas;
- Implantação, acompanhamento, supervisão e avaliação;
- Aulas laborais especiais

Com vasto plano de trabalho, a empresa se compromete a executar todos os serviços solicitados, conforme esse documento e demais elencados no Termo de Referência.

3.9. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A contratada deverá manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ser fornecidos ou que venha a ter acesso em razão da execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.

A contratada deverá assegurar que possui total conhecimento da lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e que em toda sua prestação dos serviços respeitará o regramento nela preconizado, especialmente quando algum preposto eventualmente tiver acesso a informações que contenham dados pessoais.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (art. 18, §1º, IV, Lei nº 14.133/2021).

As estimativas das quantidades a serem contratadas serão as dispostas abaixo, entretanto, cabe ressaltar que são sob demanda, podendo ser maior ou menor a depender da precisão do Município, quais sejam:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	Custo Unitário	Custo Total
1	Serviços Especializado de Perícia Médica (Junta Médica Pericial)	unidade	250 (sob demanda)	R\$623,89	R\$155.972,50
2	Serviços Especializado de Perícia Médica (Perícia Médica Singular)	unidade	750 (sob demanda)	R\$365,00	R\$273.750,00

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VI, Lei nº 14.133/2021).

O valor total dessa contratação é de R\$ R\$ 5.156.670,00 (Cinco milhões, cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e setenta reais), conforme custo unitário estabelecido no item 4 desse documento.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII, Lei nº 14.133/2021).

A contratação por meio de inexigibilidade, se mostra viável pelas razões e necessidades expostas nos itens 1 e 3 desse documento, assegurando maior controle e gestão eficiente dos recursos.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VIII, Lei nº 14.133/2021).

Após análise técnica da estrutura do objeto, não há possibilidade de parcelamento da contratação, uma vez que a empresa se mostra única e detentora responsável pelo serviço, se tornando inviável a aplicabilidade de outra modalidade de contratação.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX, Lei nº 14.133/2021)

Com a contratação pretendida, almejam-se os seguintes resultados diretos e indiretos, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência, eficácia e sustentabilidade:

- **Redução de custos operacionais e administrativos:** a contratação por 12 (doze) meses elimina o aumento inesperado dos valores unitários de cada item, minimizando os gastos públicos;
- **Melhor aproveitamento dos recursos humanos:** a empresa será totalmente responsável pelos atos elencados, sendo dispensável qualquer servidor para execução, possibilitando a descentralização no núcleo de medicina do trabalho, podendo ser remanejados conforme área de conhecimento.

Esses resultados visam fortalecer a eficiência da máquina pública, promovendo um uso mais racional dos recursos disponíveis na Administração Municipal.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 7º; 18, §1º, X, Lei nº 14.133/2021).

Previamente à formalização da contratação, a Administração adotará as seguintes providências, em conformidade com o planejamento e com os princípios da governança pública:

- Será formalmente designado servidor público para exercer a função de fiscal do contrato, conforme estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o qual será responsável pelo acompanhamento e verificação do cumprimento contratual, incluindo aplicação de penalidades e interlocução com a contratada;
- Caso necessário, o servidor designado será capacitado previamente quanto às obrigações contratuais, critérios de fiscalização, rotinas de acompanhamento a fim de assegurar o pleno exercício das atribuições de fiscalização e a adequada execução contratual;

Essas providências têm por objetivo assegurar a execução eficiente, regular e contínua do objeto contratual, com base em planejamento adequado e responsabilidade administrativa.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, XI, Lei nº 14.133/2021).

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes para este objeto.

11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, XIII, Lei nº 14.133/2021)

Após análise técnica detalhada, a equipe de planejamento conclui que a contratação proposta é **viável, adequada e necessária** para o atendimento da demanda apresentada por essa Secretaria, estando em conformidade com os objetivos administrativos e legais da Administração Pública.

A solução de inexigibilidade de licitação demonstrou tecnicamente eficaz e operacionalmente exequível. Foi demonstrada, ainda, a aderência da contratação aos princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e racionalização do uso dos recursos públicos.

A contratação foi estruturada com base em levantamento de necessidades reais, avaliação de alternativas técnicas e definição de requisitos compatíveis com o interesse público. Além disso, foi respeitado o planejamento orçamentário da Administração e observadas as exigências legais previstas na Lei nº 14.133/2021.

Portanto, declara-se que a contratação pretendida **é plenamente adequada para suprir a necessidade identificada**, apresentando-se como solução técnica compatível, juridicamente válida e orçamentariamente viável.

Anápolis, data da assinatura eletrônica.

Raphaela da Silva Macias Moreira
Diretora de Gestão de Pessoas

Paulo Roberto Silva
Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Silva, Secretário(a)**, em 27/01/2026, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAELA DA SILVA MACIAS MOREIRA, Diretor(a)**, em 27/01/2026, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2165510** e o código CRC **F43A1F8F**.